

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição №: 812

### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

Estado do Paraná

#### LEI Nº 861/2024

Dispõe sobre a autorização para celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Arapuã, visando a cessão de Agente de Contratação, Comissão de Contratação e Equipe de Apoio do Poder Executivo ao Poder Legislativo e dá outras

A Câmara Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam o Poder Legislativo e o Poder Executivo do Município de Arapuã autorizados a firmarem Termo de Cooperação Técnica, visando a cessão de Comissão de Licitação e Equipe de Apoio do Poder Executivo ao Poder Legislativo para realização de procedimentos licitatórios previstos na Lei 14.133/2021, de 1º de abril de 2021 e legislação subsidiária e correlata aplicável.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

- Art. 2º. Para a aplicação do disposto no artigo anterior o competente Termo de Cooperação Técnica, terá por objeto a possibilidade de aproveitamento e a utilização dos serviços da Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal, no que concerne à realização de processos licitatórios no âmbito do Poder Legislativo, e se regerá pelas disposições daquele
- Art. 3º. O Termo de Cooperação Técnica será parte integrante desta Lei e deverá constar as obrigações de cada Ente Público e as atribuições da Comissão de Licitação, do Pregoeiro e da equipe de apoio ao Pregoeiro.

Parágrafo único. O molde para avença está definido de forma sugestiva na minuta anexa a esta Lei, podendo serem alterados seus termos por conveniência dos poderes para se ajustar às necessidades do momento de sua celebração.

- Art. 4º. Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo ou resultará em ônus ou responsabilização ao Poder Executivo.
- Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

lefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição №: 812

2



## <u>PREFEITURA MUNICIPAL DE</u> ARAPUÃ

Estado do Paraná

Paço Municipal Hélio Matias aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

**DEODATO MATIAS**PREFEITO MUNICIPAL



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição №: 812

3



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

#### JUSTIFICATIVA

A presente indicação legislativa, caso convertida em lei, visa autorizar a cessão da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio da Prefeitura para a Câmara Municipal de Arapuã, para a correta tramitação das licitações deste Poder Legislativo.

Com a nova Lei de Licitações, os agentes designados para atuar nos procedimentos licitatórios devem ser preferencialmente servidores efetivos e, considerando que dos servidores desta Casa de Leis a controladora interna, a procuradora jurídica e o contador não podem compor a comissão de licitação, por supervisionarem os procedimentos, associado ao pequeno número de servidores efetivos, não seria possível a constituição de comissão própria, conforme exige à Lei.

O Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, Dr. José Durval Mattos do Amaral enquanto relator do processo nº 332354/17, no acórdão nº 2298/19 — Tribunal Pleno, examinando caso semelhante, ressaltou que:

[...] mesmo em pequenas câmaras municipais, sem o número suficiente de servidores no quadro efetivo, deve ser respeitada a determinação legal de que pelo menos dois servidores sejam pertencentes ao quadro permanente do órgão responsável pela licitação, o que impede a composição majoritária de servidores comissionados nesses casos. Mas destacou que o Legislativo Municipal pode se valer da comissão do Poder Executivo, observada a legislação local.

Como medida para sanar o imbróglio, demonstra-se certeira a propositura de projeto de lei local para autorizar a cessão da comissão de licitações da Prefeitura Municipal de Arapuã para a Câmara Municipal de Arapuã.

Diante do exposto, a Mesa Diretora propõe a presente proposição legislativa, a fim de ser formalizada referida cessão mediante termo de cooperação, conforme minuta anexa.

Arapuã, 15 de maio de 2024.

JOÃO CARLOS MATIAS

Presidente



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição №: 812



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

### ANEXO ÚNICO - TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA № 001/2024

## TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ARAPUÃ-PR E A CÂMARA DE VEREADORES DE ARAPUÃ-PR.

O MUNICÍO DE ARAPUÃ-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua Presidente Café Filho, nº 1410, Recanto Feliza, inscrita no CNPJ sob nº 01.612.388/0001-44 e a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ-PR, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua José Constantino dos Santos, nº 1411, inscrita no CNPJ 02.001.489/0001-41, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS ATRIBUIÇÕES: constitui objetivo deste Termo de Cooperação Técnica, o apoio à Câmara Municipal de Arapuã-PR na realização de licitações, em qualquer uma de suas modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, por intermédio da Comissão Permanente de Contratação, do Agente de Contratação, da Equipe de Apoio do Município de Arapuã, para condução das licitações a serem realizadas pela Câmara Municipal de Arapuã, sempre que houver a necessidade, mediante de solicitação do Presidente do Legislativo.

- § 1º. Fica a cargo da Comissão Permanente de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, todos os atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei 14.133/2021 e demais legislações correlatas, entre as quais:
- I auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas, conforme o critério de julgamento do processo;

4



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição №: 812

5



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUA

- VII a elaboração de atas;
- VIII a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio:
- IX o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.
- § 2º. Observadas as regras do inciso L, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021, ficará a cargo da comissão de contratação a responsabilidade por receber, examinar e julgar os documentos e procedimentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, inclusive os documentos de habilitação e propostas dos licitantes.
- § 3º. Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao agente de contratação pela Lei nº 14.133/2021 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Arapuã, entre elas:
- a) a determinação de abertura de licitação, mediante o encaminhamento prévio de todos os documentos necessários à fase interna do procedimento:
- b) a decisão dos recursos contra atos do agente de contratação:
- c) a adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.
- d) A fiscalização dos contratos/ata de registro de preços formalizados.
- § 4º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, em qualquer uma das modalidades previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, a autonomia da comissão permanente de licitação do Município de Arapuã, do agente de contratação e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica do Poder Executivo, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Arapuã arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando servidores para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame, caso vier a ser necessário.

Parágrafo único. Todo o suporte jurídico e pareceres necessários ao procedimento licitatório deverão ser realizados pela procuradoria jurídica da Câmara Municipal de Arapuã.



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição №: 812



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES:

§1º. O Município de Arapuã, se obriga a:

- I disponibilizar a título não oneroso a comissão de licitação, o agente de contratação e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- II encaminhar à Câmara Municipal de Arapuã, por intermédio do agente de contratação ou da equipe de apoio, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital e demais atos que se fizerem necessários, para a apreciação e decisão pelo setor responsável.
- § 2º. A Câmara Municipal de Arapuã, se obriga a:
- I informar a prefeitura municipal, através de ofício, sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento;
- II responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- III arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação iniciase na data de sua assinatura e segue por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Arapuã-PR.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXTINÇÃO: O presente Termo de Cooperação perderá sua eficácia, ficando automaticamente resolvido, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível ou resilido unilateralmente por qualquer das partes quando deixar de existir os motivos que ensejaram o mesmo, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único. Caso haja resilição dentro do curso de algum procedimento licitatório, a extinção surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO**: As partes elegem o foro da Comarca de Ivaiporã-PR, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação.

Arapuã, (data).

DEODATO MATIAS Prefeito em Exercício JOÃO CARLOS MATIAS Presidente da Câmara



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição Nº: 812

### PREFEITURA DO MUNCÍPIO DE ARAPUÃ ESTADO DO PARANÁ



#### DECRETO Nº 087/2024.

**SÚMULA:** Exonera a pedido conselheiro tutelar do município de Arapuã, estado do Paraná e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, Sr. Deodato Matias, no uso de suas atribuições legais o conferidas pela Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

Art. 1º Exonerar a pedido a contar do dia 23 de Maio de 2024, a Conselheira Tutelar Sra. MARELAINE BOER MATIAS,

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de

sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em

contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arapuã, aos cinco dias do mês de Junho do ano de dois mil e vinte e quatro.

DEODATO MATIAS PREFEITO MUNICIPAL



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

efone: (43) 3444-1230 / 3444-12 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

Edição Nº: 812



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

#### **DECRETO 88/2024**

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Suplementares por excesso de arrecadação no Orçamento de 2023 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Arapuã, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Arapuã e autorização contida na Lei Municípal nº. 844/2023 de 16 de novembro de 2023.

#### **DECRETA**

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2023, créditos adicionais suplementares por excesso de arrecadação, no valor de **R\$ 120.000,00** (**Cento e Vinte Mil Reais**) para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

Suplementar			
Códigos	Descrição	Valor	
06	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA		
06.003	DIVISÃO DE ENSINO		
12.361.0005.203 6	Encargos do FUNDEB		
3.1.90.13.00.00	CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS		
1810	00102-Fundeb 40%	20.000,00	
	SUBTOTAL	20.000,00	
08	DEPARTAMENTO MUN. DE OBRAS VIAÇÃO E SV. URBANOS		
08.003	DIVISÃO DE TRANSPORTES		
26.782.0022.206 3	Atividades da Divisão de Transportes		
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		
3390	00000-Recursos Ordinários (Livres)	100.000,00	
	SUBTOTAL	100.000,00	
	<u>TOTAL</u>	120.000,00	

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Aberto no artigo 1º, será utilizado o Excesso de Arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º , inciso II , da ki nº4.320/64.

Conta de receita			
Receita	Descrição	Valor	
1.7.2.1.51.0.1.00. 00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	100.000,0 0	
00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS	20.000,00	

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - Arapuã-PR

8



Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO № 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR E-mail: prefeituradearapua@gmail.com Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

Estado do Paraná

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260 CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Quarta-Feira, 05 de Junho de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ



### PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -FUNDEB - PRINCIPAL TOTAL 120.000,0

Art. 3º - Este decreto entrara em vigor na data da publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito de Arapuã, 04 de junho de 2024

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal

Rua Presidente Café Filho, 1.410 - Arapuã-PR

9

Edição Nº: 812